



EDITAL N° 019/2017

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DA EMPRESA JUNIOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAMA

O Conselho de Administração da Empresa Junior, nomeado pela Portaria n° 014/2017 e também a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria n° 015/2017, vem a público convocar os alunos do curso de Administração da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA - para a escolha da presidência da referida empresa.

1

CAPÍTULO I DO EDITAL

Art. 1º - O Conselho de Administração da Empresa Junior anuncia à comunidade acadêmica do curso de Administração que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Diretoria para a gestão 2017/2019, com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o que está estabelecido no Estatuto da mesma.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Airton Carlos Batistela, Everson Heckler Goulart, Nelton da Silva Lehnhard, Romilda Fátima Branco, e Edith Dal Piva de Lima, com a responsabilidade de:

- a) Dar publicidade ao pleito;
- b) Acompanhar a eleição em todos os seus passos;
- c) Dar publicidade ao resultado;
- d) Dar posse ao membro eleito.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas presencialmente junto às dependências da Secretaria acadêmica, na seguinte data: 20 e 21 de junho de



2017.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições feitas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A). A mesma só será validada após análise da regularidade acadêmica do (a) candidato (a).

Art. 5º - A homologação da inscrição se dará no dia 22 de junho de 2017 e a eleição ocorrerá dia 26 do presente mês e ano em curso, das 19 h as 21 h. nas dependências da FAMA.

Art. 6º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 7º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º - As chapas serão compostas por discentes do curso de Administração da FAMA, nas seguintes funções:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 9º - Os cargos descritos acima poderão ser ocupados por acadêmicos de qualquer período do referido curso.

Art. 10 - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros da diretoria da Empresa Júnior:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;



- b) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- c) Número do Registro Geral (RG);
- d) Período do Curso.

Art. 11 - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

§ 1º - Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 06 (seis) horas para alterar o seu nome.

§ 2º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 3º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos no dia 22 de junho de 2017, até as 19 h.

Art. 14- É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 15 - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo acadêmico (a) para mais de uma chapa.



CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 17 - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

4

Art. 18 - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo Primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.

Parágrafo Segundo – as chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19 - A cédula será confeccionada pelo Conselho de Administração/Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 21 - A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os acadêmicos, a mesma, com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 22 - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 23 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos da FAMA no ano de 2017.

Art. 24 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) o eleitor votará por ordem de chegada;
- b) o eleitor identificar-se-á através de documento oficial de identificação que contenha foto;
- c) os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- d) não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- e) o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo Único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 25 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na



sala dos Professores.

Art. 26 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- c) Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 28 - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29 - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito será realizado normalmente.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo dois representantes da Comissão Eleitoral.



Parágrafo Quarto – Cada chapa terá direito de indicar um fiscal que acompanhará todo processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	19/06/2017
Inscrições das Chapas	20 e 21/06/2017 até as 22h
Homologação dos inscritos para a Eleição	22/06/2017
Interposição de Recursos	23/06/2017 (até as 12h)
Campanhas Eleitorais	23 a 25/06/2017
Eleição	26/06/2017
Apuração	26/06/2017
Divulgação do resultado da apuração	26/06/2017
Pedido de impugnação da apuração	27/06/2017 (até às 17h)
Previsão de Posse	30/06/2017

7

CAPITULO X DA POSSE

Art. 30 – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os acadêmicos (as) do curso de Administração e autoridades convidadas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentir prejudicado.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso escrito junto à comissão eleitoral, conforme capítulo IX após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 19 de junho de 2017.

Airton Carlos Batistela
Presidente da Comissão Eleitoral

8



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO EMPRESA JUNIOR – FAMA 2017

NOME DA CHAPA.....

9

1. CANDIDATOS:

CARGOS	NOME	RG	Período
PRESIDENTE			
VICE PRESIDENTE			
SECRETARIO			
TESOUREIRO			

Clevelândia Paraná,.....de Junho de 2017.

Assinatura do Proponente